

NOTA INFORMATIVA

Foi publicada em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.

Do ponto de vista laboral, **destacamos os novos apoios à manutenção dos postos de trabalho.**

Apoios ao emprego na retoma – traços gerais:

- I. Empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de lay-off simplificado;**

- II. O lay-off simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho de 2020;**

- III. Empresas com quebra de faturação igual ou superior a 40 % vão poder beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva;**

- IV. Empresas que tenham beneficiado do regime de lay -off simplificado podem aceder a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.**

A) Mecanismo de apoio à retoma progressiva:

- ✓ Medida que vem substituir o lay-off simplificado e tem como principais características a progressiva convergência da retribuição do trabalhador para 100% e a progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

	JULHO	AGOSTO/SETEMBRO		OUTUBRO/DEZEMBRO	
ELEGIBILIDADE	Encerradas e > 40% quebra faturação	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação	≥ 40% quebra faturação	≥ 60% quebra faturação
MEDIDA	Suspensão ou Redução de PNT	Redução horário de trabalho até 50%	Redução horário de trabalho até 70%	Redução horário de trabalho até 40%	Redução horário de trabalho até 60%
Contribuições para a Segurança Social	Isenção total	Grandes empresas redução 50%		Sem redução	
		Isenção total MPMEs		Redução 50%	
SALÁRIO	Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66%	Horas Trabalhadas pagas a 100%			
		Horas não trabalhadas pagas a 66%		Horas não trabalhadas pagas a 80%	
SEGURANÇA SOCIAL	70% das horas trabalhadas e não trabalhadas	Horas trabalhadas: 0%			
		Horas não trabalhadas: 70%			
RETRIBUIÇÃO TRABALHADOR	66%	Pelo menos 83%	Pelo menos 77%	Pelo menos 92%	Pelo menos 88%

PNT – Período Normal de Trabalho

MPMEs – Micro, Pequenas e Médias Empresas

- ✓ Condicionais:

 - Proibição de despedimentos coletivos, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes;
 - Proibição de distribuição de dividendos durante a aplicação da medida.

B) Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial:

- ✓ Aplicável às Empresas que tenham beneficiado do regime de lay -off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) e que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva;
- ✓ Incentivo disponível em duas modalidades:

1. Apoio one -off: 1 x Salário Mínimo Nacional (SMN) por posto de trabalho que tenha estado em lay -off ao abrigo do regime simplificado

Condicionalidade: proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes.

2. Apoio ao longo de 6 meses: 2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses) e ainda:

- Redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses;
- Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses, na proporção do ganho de emprego, e desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses.

Condicionalidade: proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

7 de junho de 2020